

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 29 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA  
O ENFRENTAMENTO DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Art. 1º Ficam prorrogados até 15 de agosto de 2020 os efeitos de todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes nos Decretos Municipais nº07/2020, 08/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020, 16/2020 e 27/2020, incluindo as atividades escolares presenciais que permanecem suspensas até 31 de agosto de 2020, podendo haver nova avaliação da conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer momento.

Art. 2º Ficam alterados o inciso I e III do art. 2º do Decreto nº 14 de 04 de maio de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Além dos comércios e serviços essenciais que constam do art. 2º do Decreto Municipal nº 13 de 24 de abril de 2020, fica facultada a abertura de restaurantes e bares, inclusive localizados em áreas de praias e lagoas, lanchonetes e padarias, para atendimento ao público para consumo no âmbito do estabelecimento, observadas as seguintes restrições, além daquelas constantes nos artigos 3º a 9º deste Decreto:*

*I – Atendimento presencial de clientes limitada a 60% da capacidade do estabelecimento; NR*

...

*III – A disponibilização aos clientes de piscinas, áreas de recreação infantil, salões de jogos e assemelhados, deve ocorrer limitada a 50% da capacidade máxima, devendo ser intensificado o protocolo de higienização desses ambientes e observada a necessidade de utilização de ventilação natural;” NR*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a gerar efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Nísia Floresta/RN, 31 de julho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:0B797B7F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/08/2020. Edição 2328  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>